

PROCESSO: 41.085/2018
RECORRENTE: **IGREJA EVANGÉLICA UNÇÃO E VIDA**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Isenção de IPTU
RELATORA: Ana Lúcia Malavasi Costa

EMENTA:

IPTU. ISENÇÃO PARA ENTIDADES RELIGIOSAS. § 2º, DO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 8.673/2001. LOCAÇÃO. COMPROVAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL MÍNIMO EM GRAU RECURSAL. JUNTADA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO ANTERIOR. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 003/2020 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **IGREJA EVANGÉLICA UNÇÃO E VIDA**, acordam os senhores integrantes do TARF - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, por unanimidade, em **conhecer do recurso** e no mérito dar-lhe **provimento integral**, para fins de reconhecer o direito à isenção de IPTU do exercício 2018, nos termos do pedido. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Yumiko Ueno Magno, Gilberto Dias de Melo, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Wanda Yaeko Kono e Fabiano Nakanishi.

Londrina, 18 de fevereiro de 2020.

Ana Lúcia Malavasi Costa
RELATORA

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE